SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 28 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 2051

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 103 /2017

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARIZETI DE SOUZA**, Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2018.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 13 de Dezembro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:415DA44B

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 104/2017

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER** 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **TIAGO BANCA MARQUES**, Auxiliar Administrativo desta Casa, mat. 20/1, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 02 de janeiro ao dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Câmara Municipal de Aperibé, 13 de dezembro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1CE9DA2C

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 105/2017

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora **ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS**, Diretor Geral, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 02 de Janeiro a 14 de janeiro de 2018.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 22 de dezembro de 2017.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:22FE5475

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 106 /2017

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROMULO DA SILVA RODRIGUES**, Motorista, mat. 20/5, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 26 de Dezembro de 2017.

VILEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:75513429

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - CPL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE**, tipo será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de janeiro de 2018, às 13:00 hs, na sede da Câmara Municipal de Aperibé, situada na Rua Hélio Muniz Antunes, nº66, Centro, Aperibé-RJ.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede na sede da Câmara Municipal de Aperibé, situada na Rua Hélio Muniz Antunes, nº66, Centro, Aperibé-RJ.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o telefone (22) 3864-1222citando o Nº do edital em questão.

Aperibé, 26 de dezembro de 2017.

ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A692DCE3

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 01/2018

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**, com sede na Rua Hélio Muniz Antunes, nº 66, Centro, Aperibé-RJ, **neste ato representada por seu Presidente**, **Vereador VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria Nº 69/2017, nos termos da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, torna público que realizará no **DIA 05 DE JANEIRO DE 2018 às 13:00 horas LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.

2- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO
2.1- O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial, folha de pagamento, bem como suporte para os mesmos é o valor global de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)** sendo este o parâmetro para a classificação das propostas, tendo como referencial o especificado no Anexo VI, deste Edital.
2.2- As propostas acima do limite máximo serão desclassificadas em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 - Poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
3.2 – As empresas que desejarem participar deste certame através de **Procurador** deverão apresentar, no início da licitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo **(ANEXO I)**, devendo ser devidamente assinadas, com carimbo do licitante.
OBS: A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.
3.3 – Não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público e não reabilitadas, suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com administração pública.
3.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes.
3.5 – A entrega da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.
3.6- Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e proposta fora do prazo estabelecido nesse edital.

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
4.1- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e deverão ser entregues até o dia 05 DE JANEIRO DE 2018, às 13:00 horas na sede da Câmara Municipal de Aperibé, situada na Rua Helio Muniz Antunes, nº66 Centro, Aperibé (RJ), diretamente à Comissão de Licitação.
4.2- A sessão pública de processamento será realizada no dia 05 DE JANEIRO DE 2018, às 13:00 horas, na sede da Edilidade, situada na Rua Helio Muniz Antunes, nº66 Centro, Aperibé (RJ) e será conduzida pela Comissão de Licitação.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES
5.1 – As Empresas participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado até o dia e hora determinados neste Edital, contendo, **obrigatoriamente**, em suas partes externas, **além do nome da empresa participante**, a seguinte subscrição:
À CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
CARTA CONVITE Nº 01/2018
DATA 05/01/2018 HORÁRIO 13:00 HORAS
"ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO"
LICITANTE: (Nome da Empresa).

À CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
CARTA CONVITE Nº 01/2018
DATA 05/01/2018 HORÁRIO 13:00 HORAS
"ENVELOPE 02: PROPOSTA COMERCIAL"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)
6.1 – A habilitação da presente licitação será feita mediante comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista através da apresentação, por pessoa autorizada, do ENVELOPE "1"- HABILITAÇÃO, contendo a seguinte documentação:
6.1.1- Regularidade jurídica, civil e trabalhista:
Documentos exigidos:
a)Contrato Social ou alteração posterior;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado; ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;

d) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitida pelo Órgão competente do Município em que o licitante está estabelecido;
e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União: (certidão conjunta: INSS e Receita Federal e Dívida ativa da União);
f) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
h) Cópia da cédula de identidade e CIC do representante legal;
i) Cópia do CRC do Contador responsável, em pleno gozo dos direitos profissionais;
j) Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, acompanhada da DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. O modelo da presente encontra-se no Anexo V deste Edital;
OBS.: Não há necessidade dos documentos serem autenticados, porém deverá ser apresentada uma Declaração de pessoa (física ou jurídica) de que os mesmos correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-se, o declarante, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.
6.2 – Além das comprovações acima, deverão constar nos envelopes:
a) Os documentos constantes dos Anexos I, II, III e V (modelos que poderão ser utilizados, a critério do licitante, e desde que estejam devidamente assinadas e carimbados);

7. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)
7.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada no local indicado neste edital, em envelope **devidamente lacrado**, no dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da Empresa, sobre carimbo, em todas as folhas.
7.2 – São requisitos da proposta:
7.2.1 – Ser preenchida em uma única via, isento de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação e conter:
a) Apresentar Proposta Comercial, nos termos do item 2.1 e 2.2 deste Edital, preenchida conforme modelo Anexo IV.
b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
c) O valor deverá ser apurado à data de sua apresentação, já incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes.
d) Condições de pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Edital.
e) O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente à escolha da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dias) úteis da data da apresentação da Nota fiscal ou fatura ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Aperibé.

7.3 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.
Obs. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

8. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:
8.1 – Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.
8.2 – Aberturas dos Envelopes "1"- HABILITAÇÃO e sua apreciação.
8.3 – Devoluções dos envelopes "2"- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.
8.4 – Aberturas dos envelopes "2"- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
8.4.1 – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no item 8.13, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da **CPL**, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aperibé.
8.4.2 – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar o **menor preço global**, desde que esteja de acordo com as especificações deste Edital.
8.5 – Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através do Edital Classificatório.
8.6 – Adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora do certame e a respectiva homologação pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aperibé.
8.7 – A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
8.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
8.9 – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados neste Edital.
8.10 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.
8.11 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
8.12 – Serão desclassificadas:
I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.
8.13 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.14 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
8.15 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
9.1 – O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo **menor preço**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar **o menor preço global**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos os preceitos legais e o interesse da Câmara.
9.2 – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.
9.3– No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação a devida correção para que seja computado o valor correto.
9.4 – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Declarada a empresa licitante vencedora, a Comissão de Licitação informará a todos os participantes que poderão interpor recursos administrativos no prazo de 02 (dois) dias da intimação do ato ou lavratura da ata.

10.2- O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

10.2.1- Ser dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aperibé;

10.2.2 – Ser devidamente fundamentado;

10.2.3 – Ser assinado por representante legal do licitante;

10.2.4 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.3 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Sala de da sede da Câmara Municipal de Aperibé, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

10.4 – Os recursos e impugnações deverão ser obrigatoriamente protocolizados na sede da Câmara Municipal de Aperibé, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

10.5 – A não interposição de recursos ou impugnação no prazo legal importará na preclusão do direito.

10.6 - Decididos os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

11. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1- O objeto desta licitação deverá ser execução a partir da assinatura do contrato em conformidade com as disposições deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada por serviços efetivamente executados e após as conferências e atestos feitos pelos responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, e ainda se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

12.2 – O pagamento será efetuado mensalmente dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação, através de depósito em conta, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue à Câmara Municipal de Aperibé.

12.3 – A empresa deverá providenciar conta corrente em instituição bancária, a fim de possibilitar o pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1– A despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 33.90.39-00, conforme Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital.

14.2 - A adjudicatária deverá **assinar o instrumento de contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da convocação**, sob pena de prescrever o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 – Não assinado o instrumento de contrato no prazo legal, e, não havendo requerimento para prorrogação do prazo, será observado o art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

15.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas na carta convite, a contratada fica sujeita a multa de 10% sobre o valor do contrato.

15.3 – A suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Aperibé, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 – Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.5 – O atraso injustificado na prestação do serviço, constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16- DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Edital e seus Anexos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito.

17.2 – A participação desta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e que obteve da Câmara Municipal de Aperibé, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

17.3 – A apresentação de propostas pelas licitantes importará estarem cientes aos termos do presente ato convocatórios e legislação vigente.

17.4 – Poderá a Comissão Permanente de Licitação alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

17.5 – O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no quadro de avisos.

17.6 – Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aperibé, situada na Rua Hélio Muniz Antunes, nº 66 - Centro, Aperibé-RJ, CEP 28495-000, telefone (22) 3864-1222.

17.7 – Findo o certame, antes da homologação do ato licitatório, o licitante vencedor terá somente uma expectativa de direito, não podendo exigir qualquer obrigação do órgão contratante, conforme legislação em vigor, que determina a formalização completa do procedimento somente após a homologação.

17.8 – Não será admitido o recebimento dos documentos de habilitação e proposta por meio eletrônico, FAX, Correio ou outro não previsto no edital.

17.9– Os seguintes Anexos são partes integrantes do Edital:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO (SEM ENVELOPE);
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL (ENVELOPE 01);
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (ENVELOPE 01);
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02);
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO (ENVELOPE 01);
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

OBS.: OS FORMULÁRIOS CONSTANTES DOS ANEXOS I, II , III e V SÃO MODELOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS, A CRITÉRIO DOS LICITANTES.

Aperibé, 26 de dezembro de 2017.

ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA/HORAS: 05/12/2018 às 13:00 HORAS.

Pela presente fica credenciado o Sr._____, _____ (qualificação na empresa), portador da carteira de identidade nº_____, para representar esta empresa_____ (razão social) ___(CNPJ) na Licitação modalidade **Convite nº 01/2018**, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

_____
Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Assinatura e Carimbo da Empresa

EDITAL II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.

TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA/HORAS: 05/01/2018 às 13:00 HORAS

.
Pelo presente termo a empresa ....., cadastrada no CNPJ sob o nº. ....., situada na cidade de ....., DECLARA que conhece e aceita todas as normas do edital da licitação modalidade CONVITE nº 01/2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Camâra Municipal de Aperibé – RJ, ... de .... de 2018.

_____
NOME COMPLETO DO EMITENTE

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Pelo presente termo a empresa....., cadastrada no CNPJ sob o nº. .....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Nº8666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei Nº9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Aperibé, ... de ..... de 2018.

_____
NOME COMPLETO DO EMITENTE

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Aperibé-RJ
A/C: Comissão Permanente de Licitação.

A Empresa _____, CNPJ nº_____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da modalidade de licitação **CONVITE Nº 01/2018, PROCESSO Nº 02/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ.**
da seguinte forma:

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial, tesouraria, folha de pagamento, bem como suporte para os mesmos.	**R$**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90. 39-00.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____com domicílio (ou sede) na cidade de ____, Estado __, endereço ____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) __, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, ciente das sanções administrativas cabíveis e para os fins de participação no CONVITE Nº 01/2018
, ser MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da LC nº 123/06.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Licitante ou Representante Legal

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como
ME ou EPP, nos termos da LC nº. 123/2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO VI
CARTA CONVITE 01/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1- O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial, folha de pagamento, bem como suporte para os mesmos para atender às necessidades da câmara municipal de Aperibé-RJ.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

2.1 Entende-se como Softwares de Gestão Pública, o conjunto de aplicativos, softwares ou soluções de tecnologia de informação que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a Administração.

2.2 Entenda como soluções informatizadas um pacote de softwares que atendam as seguintes áreas da gestão:

a) Software para gerenciamento do orçamento e contabilidade pública;
b) Software para gerenciamento da tesouraria;
c) Software para gerenciamento da prestação de contas ao TCE;
d) Software para gerenciamentos administrativos;
e) Software para gerenciamento do patrimônio;
f) Software para gerenciamento de recursos humanos e folha de pagamento com emissão de holerite via internet;
g) Software para gerenciamento e controle do portal da transparência;
h) Sistema para Elaboração e Gerenciamento do Orçamento (PPA, LDO, LOA).
i) Conversão dos dados, implantação e treinamento dos usuários;

3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deve prestar, pelo período da execução do contrato e da implantação, os seguintes serviços:

3.1- Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração.

3.2- Correção de erros nos sistemas aplicativos.

3.3- O Suporte oferecido pela contratada deve possuir os seguintes níveis de atendimento:

3.4- Atendimento remoto através de comunicação, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota.

3.4- Serviço de Suporte Técnico: Nos casos não solucionados via Helpdesk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, se for o caso;

3.5. Atendimento “in loco”: Se ainda assim não for solucionado o problema, será gerada uma Ordem de Serviço para atendimento local, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.6- O Suporte deve, ainda, obedecer ao seguinte:

3.7- Registros das solicitações deverão ser realizados em horário comercial adotado pela Contratada.

3.8- Prazo para realizar os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro atendimento;

3.9- Prazo para atendimento “in-loco”, de casos mais complexos não superior a 02 (dois) dias.

3.10-. A empresa deverá abrir chamada com número identificador (protocolo) para todas as chamadas, que deverão ser informadas aos solicitantes no momento do contato, para acompanhamento das solicitações.

4. CUSTO ESTIMADO

4.1- O limite máximo que a Administração se propõe a pagar a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial, folha de pagamento, bem como suporte para os mesmos é o valor global de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)** para a aquisição descritos constante do item 01, será paga em parcela mensais dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação.

4.2- As propostas **acima do limite máximo** serão desclassificadas em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1-A regularidade jurídica, civil e trabalhista deverá ser comprovada mediante os seguintes documentos:

a) Contrato Social ou alteração posterior;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado; ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;
d) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitida pelo Órgão competente do Município em que o licitante está estabelecido;
e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União: (certidão conjunta: INSS e Receita Federal e Dívida ativa da União);
f) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
h) Cópia da cédula de identidade e CIC do representante legal;
i) Cópia do CRC do Contador responsável, em pleno gozo dos direitos profissionais;
j) Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, acompanhada da DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. O modelo da presente encontra-se no Anexo V deste Edital;

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 As propostas deverão se basear neste Termo de Referência e serão classificadas pelo **menor preço global.**

6.4 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente na sede da Câmara Municipal, onde será realizada a Licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Depois de verificado que a aquisição se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA.

9.1 O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente à escolha da CONTRATADA, em parcela mensalmente dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação no prazo de até 10 (dias) úteis da data da apresentação da Nota fiscal ou fatura ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Aperibé.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aperibé, no elemento de despesa nº 33.90.39.00, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o respectivo exercício.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, a serem aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 10% por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Aperibé, 26 de dezembro de 2017.

ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 02/2018
CARTA CONVITE 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.418.249/0001-57, representado pelo seu Presidente, Vereador **VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA,** daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº...., com endereço ....., aqui representada pelo(a) Senhor(a) ....., ..., residente e domiciliado ..... em ....., natural ....., nascido ....., portador da cédula de Identidade nº .. CPF ...., doravante denominada CONTRATADA, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade **Carta Convite 01/2018** e Termo de Homologação e Adjudicação do Presidente, firmar o presente cujas descrições encontram-se no Edital e Anexos da presente licitação, que será parte integrante do presente contrato**,** mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente instrumento tem por objeto à aquisição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ,** de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Termo de Referência, do Convite Nº 01/2018 parte integrante deste contrato para todos os efeitos, com as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado: 33.90.39.00.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O presente contrato tem por objeto o valor global de **R$ XXXXXXXXXXXX** para os serviços descritos na Cláusula Primeira, sendo pagos em parcelas mensais no valor de **R$ XXXXXXXXX.**

3.2- O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** através de depósito bancário em conta corrente, no prazo de até 10 (dias) úteis após a apresentação da Nota fiscal ou fatura mensal à Câmara Municipal de Aperibé, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a **CONTRATADA**:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
4.1. O presente contrato terá vigência contados a partir da assinatura deste contrato pela Câmara Municipal de Aperibé,

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO
5.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de Portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.
7.1 À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Aperibé poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade.
8.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.4- As penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos- Carta Convite Nº 01/2018 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

CLÁUSULA NONA- DAS GARANTIAS
9.1- A **CONTRATADA** se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO
10.1- A rescisão do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício, diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
Amigável, por acordo entre as partes;
Judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão unilateral ou amigável serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurando o contraditório e ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO- A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
12.1 - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecido e acatado pelas partes:
a) Proposta da **CONTRATADA**, no que couber.
b) Normas da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
c) O Edital da Carta Convite n° 01/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO
13.1- À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS QUESTÕES DIVERSAS
14.1- As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO– A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO
15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua-RJ, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aperibé, _____de __ de 2018.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aperibé
Contratante

Empresa Xxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.____
NOME:
CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXX

2.____
NOME:
CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos na forma da Lei que recebemos o edital com a proposta referente à **Carta Convite 001/2018**, da Câmara Municipal de Aperibé, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SUPORTE PARA OS MESMOS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aperibé.

Aperibé, ___ de ___ de 2018

Carimbo com CNPJ e Assinatura.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BB69F1B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NO 694 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE APERIBÉ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

Art. 1º VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º - Dá nova redação à tabela do §1º do artigo 104 da Seção XIII, da Lei Complementar nº 001/09:

"**§ 1º- ...**

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL:
CASA
- até 60m² ---------- 0,3 UFAPE por m²
- de 61 a 90m² ----- 0,5 UFAPE por m²
- de 91 a 120m² ---- 1,4 UFAPE por m²
- acima de 120m² -- 1,7 UFAPE por m²

CONSTRUÇÃO COMERCIAL:
- até 20m² ---------- 1,0 UFAPE por m²
- de 21 a 45m² ----- 1,2 UFAPE por m²
- de 46 a 60m² ----- 1,5 UFAPE por m²
- acima de 60m² --- 1,9 UFAPE por m²

GALPÃO ---------- 0,6 UFAPE por m²
PISCINAS ---------- 0,6 UFAPE por m²
MURO ---------- 0,3 UFAPE por metro linear

Art. 5º Ficam acrescidos os Parágrafos Primeiro e Segundo ao Artigo 361 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Art. 361- ...

Parágrafo Primeiro – O contribuinte que der início espontaneamente a legalização de seus imóveis junto ao Poder Público Municipal, especialmente no que tange a legalização de obras e transferência de titularidade de posse para efeito de lançamento de IPTU e ITBI, fica isento das sanções previstas na legislação municipal, até 31/08/2018.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a prorrogação da data estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo por ato do Chefe do Poder Executivo."
Art. 6º Fica criado o artigo 366A à Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação :

"Art. 366A – As construções existentes antes da vigência da Lei 473 de 19/11/2010, ficam isentas das sanções estabelecidas para regularização no cadastro de imóveis do Município, até 31/08/2018, podendo esta data ser prorrogada até 31/12/2018 por ato do Chefe do poder Executivo.

§ 1º - O lançamento das construções no cadastro imobiliário será procedido de ofício, após notificação do contribuinte.

§ 2º - A não regularização por parte do contribuinte, após a data prevista no caput deste artigo, será lavrado os devidos autos de infração.

§ 3º - Os profissionais, engenheiros e arquitetos, deverão exigir dos proprietários para os quais prestam suas atividades profissionais, o respectivo alvará de legalização de obra junto ao Poder Público Municipal, sob pena de Comunicação ao seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Dá nova redação ao caput do Artigo 577 da Lei Complementar 01/2009, ficando suprimido seus incisos I, II e III:

"Art. 577 - Fica o Poder Executivo autorizado conceder parcelamento e reparcelamento especial para quitação das dívidas e/ou débitos municipais referentes aos exercícios anteriores ao desta Lei."

Art. 9º Dá nova redação ao § 1º e cria os parágrafos 2º e 3º ao artigo 577 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo se refere às dívidas e/ou débitos inscritos ou não em dívida ativa que se encontram em cobrança administrativa ou pendente de lançamento, incluídos aqueles que se encontram em cobrança judicial.

§ 2º - Considera-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta Lei, o valor principal, referentes aos exercícios anteriores, vigente até a data da assinatura do termo de parcelamento.

§ 3º - Será permitida a concessão de mais de um parcelamento, desde que o sujeito passivo esteja em dia com o pagamento do outro, ainda não liquidado.

Art. 10 Ficam criados os artigos 577A ao 577N à Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação :

Art. 577A - Podem aderir ao Parcelamento ou Reparcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante autorização do responsável legal.

§ 1º - Conforme a natureza das dívidas e/ou débitos, com mais de uma origem, são elas consolidadas e identificadas para efeitos de amortização do parcelamento.

§ 2º - A opção pelo parcelamento ou reparcelamento importa na confissão da dívidas e/ou débito parcelado ou reparcelado.

Art. 577B- As dívidas e/ou débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do contribuinte em relação ao objeto do parcelamento, renunciando ao direito que se funda a oposição, inclusive o direito de discutir ou impugnar a dívida e/ou débito e desistindo de todos os expedientes opostos ao recebimento da dívida.

Parágrafo Único - Fica condicionada a adesão ao parcelamento ou reparcelamento especial à apresentação, pelo contribuinte, da desistência de eventual recurso administrativo e/ou ação judicial.

Art. 577C - As dívidas e/ou débitos objeto de parcelamento anterior ao do Parcelamento ou Reparcelamento Especial, cujo pagamento esteja ou não em atraso, podem ser incluídos no presente parcelamento.

§ 1º - As dívidas e/ou débitos anteriores com o parcelamento em dia ou não, para efeito deste parcelamento especial, alcança exclusivamente o valor remanescente ainda não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.
§ 2º - As dividas e/ou débitos consolidados, poderão ser parcelados em até 36 meses, obedecendo ao seguinte escalonamento dos benefícios fiscais:

Numero de Parcelas	Valor do Desconto
A vista	95% dos Juros e Multas
De 01 a 05	80% dos Juros e Multas
De 06 a 10	65% dos Juros e Multas
De 11 a 20	45% dos Juros e Multas
De 21 a 30	40% dos Juros e Multas
De 31 a 36	30% dos Juros e Multas

§ 3º - O Parcelamento do débito concedido a servidor municipal poderá ser debitado em folha de pagamento, todavia, no percentual máximo de até 10% (dez por cento) da sua remuneração.

Art. 577D - Uma vez deferido o Parcelamento Especial, a dívida e/ou débito é calculado, atualizado e consolidado, até a data da assinatura do termo de parcelamento, incluindo-se obrigatoriamente valores relativos a todos os exercícios devidos, de acordo com a Lei Complementar 01/2009.

Parágrafo Único – o valor do principal é atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação correlata.

Art. 577E - Uma vez incluído o contribuinte no Parcelamento Especial a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com este parcelamento.

Parágrafo Único - A certidão prevista neste artigo tem validade máxima de sessenta (60) dias.

Art. 577F - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do Parcelamento Especial nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida em lei;

II – multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 577G – O inadimplemento do Parcelamento Especial importa na exigibilidade e cobrança da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento do processo administrativo e/ou judicial ou ajuizamento da cobrança, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência, deduzidos os valores amortizados no pagamento da dívida e/ou débito principal.

Parágrafo Único – O Inadimplemento do parcelamento, as dívidas e/ou débitos novados têm como data de origem, a estabelecida na assinatura do termo de parcelamento.

Art. 577H - A adesão ao Parcelamento Especial não impede que a exatidão dos valores das dívidas e/ou débitos confessadas, seja posteriormente revisada, por inexatidão, pelo Fisco Municipal para efeito de dedução ou lançamento complementar.

§ 1º - Apurada pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, inexatidão dos valores das dívidas e/ou débitos confessados, o respectivo montante deve ser incluído no PARCELAMENTO ESPECIAL, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.
§ 2º - O não cumprimento pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei, para a inclusão da dívida e/ou débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente Parcelamento Especial, para todos os fins legais.

Art. 577I - A exigibilidade imediata independe de notificação prévia, quando do inadimplemento.

Art. 577J - Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender, impugnar ou recorrer de despachos e decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no Órgão Oficial do Município.
Art. 577K - A opção pelo Parcelamento Especial sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa às dívidas e/ou débitos nele incluídos.

Art. 577L – A presente Lei não contempla parcelamentos de qualquer obrigação contratual financeira pactuada com o Município.

Art. 577M – VETADO

Art. 577N - A administração do Parcelamento Especial é exercida pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, a quem compete também o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta Lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do Parcelamento Especial, cabendo-lhe excluir do programa os contribuintes/contratantes que descumprirem suas condições.

Art. 11 VETADO

Art. 12 VETADO

Art. 13 O Artigo 582 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 582 - O pagamento da primeira parcela será feito até o último dia útil do mês da assinatura do termo de parcelamento, mediante o respectivo recolhimento em guia própria."
Art. 14 O Caput do Artigo 583 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 583 - No inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou ainda no atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, será o contribuinte automaticamente excluído do parcelamento, rescindindo o termo de parcelamento, independente de notificação ou ato administrativo específico, sendo procedida, no caso de credito não inscrito em Divida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial ."

Art. 15 Fica acrescido o parágrafo terceiro ao Artigo 583 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Na hipótese de inadimplemento dentro do prazo estabelecido no caput, o termo de parcelamento pode ser renegociado**,** obedecidas as condições de atualização da dívida e/ou débito previsto na presente Lei, desde que não tenha sido objeto de execução fiscal."
Art. 16 O Artigo 664 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 664 - O Poder Executivo Municipal poderá editar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto e baixar normas necessárias à sua aplicação, por Lei."

Art. 17 - Fica alterado o item 31 da Tabela XX – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO CONFORME DISCRIMINAÇÃO, passando a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	%UFAPE
31- Habite-se de Obra	p/unidade	100

Art. 18 – Dá nova redação ao item 1 do Anexo II da Lei Complementar número 01, de 29 de dezembro de 2009 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), FICANDO ASSIM REDIGIDO:

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADE	ISS EM UFAPES / ANO
1 – PROFISSIONAIS AOTÔNOMOS NÍVEL SUPERIOR	
Médicos, Dentistas e Veterinários	07
Advogados	07
Engenheiros, Arquitetos	07
Administradores, Economistas e Contadores	07
Fisioterapeutas, Psicólogos e Terapeutas	07
Demais profissionais de nível superior	07

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Aperibé, 22 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:09C07BDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NO 696 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE APERIBÉ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o artigo 4º-A e seus parágrafos à Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Art. 4º A - As dívidas e/ou débitos pendentes de lançamento são considerados lançados pelo contribuinte e homologados pelo Agente Fazendário ou pela Fiscalização de Tributos do Município.

§ 1º – As dívidas e/ou débitos com exigibilidade suspensa, por ato da administração, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte desistindo do expediente que suspendeu a exigibilidade, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§ 2º - O Prefeito Municipal, por ato próprio, designará o Agente Fazendário para responder pelas determinações da presente Lei e demais atos referentes ao sistema fazendário do Município de Aperibé no que tange aos serviços tributários.

§ 3º - O Agente Fazendário será o Secretário de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou servidor, de carreira ou não, nomeado ou designado pelo Prefeito.

§ 4º - A atribuição do Agente Fazendário ficará restrita aos lançamentos dos créditos tributários e as decisões dos procedimentos administrativos de caráter tributário."

Art. 2º O caput do Artigo 40 da Lei Complementar 01/2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - A alíquota do Imposto de Transmissão de Imóveis Inter Vivos é de 2% (dois por cento), tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido."

Art. 3º O Inciso I do Artigo 41 da Lei Complementar 01/2009, passará a ter a seguinte redação:

" **Art. 41 - ...**

I – Após a apresentação da guia de recolhimento do imposto, a Fiscalização Tributária do Município ou o Agente Fazendário, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a informação e o lançamento do imposto."

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 369 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Art. 369...

Parágrafo Único – Os imóveis pendentes de legalização junto ao cadastro imobiliário, inclusive quanto à titularidade do IPTU/TSU, poderão ser legalizados, independente do título de posse, bastando à apresentação do contrato de compra e venda com reconhecimento das firmas dos envolvidos no processo da respectiva compra e venda, sendo tal procedimento gratuito aos contribuintes que comprovarem renda familiar mensal de até um salário mínimo."

Art. 5º Fica criado o artigo 577M à Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação :

"Art. 577M - Fica o Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou o agente fazendário autorizado a proceder ao desmembramento da dívida e/ou débito inserido no parcelamento especial, relativo à imóvel a ser transmitido, a qualquer título, uma vez atendidas as seguintes condições:

I - o contribuinte esteja em dia com o pagamento das parcelas que compõem o parcelamento;

II – a dívida e/ou débito a ser desmembrado, relativo ao imóvel a ser transmitido, deve ser integralmente quitado, devendo ser comprovado para fins de liberação da respectiva guia de informação – ITBI;

III - ficam inalteradas todas as condições do parcelamento inicial após refeitos os cálculos das parcelas vincendas."
Art. 6º O Artigo 579 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 579 – Fica atribuída, ao Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou ao Agente fazendário, a competência para despachar os pedidos de parcelamento ou reparcelamento."

Art. 7º O Artigo 580 e seu parágrafo único da Lei Complementar 01/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 580 – O parcelamento ou reparcelamento poderá ser concedido, a critério do Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou do Agente Fazendário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 30% do valor da UFAPE, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – 01 UFAPE, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica."

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Aperibé, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:80261669

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 697 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar um redutor de 70%, sobre o valor venal do imóvel, para servir de base para a cobrança do IPTU para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar um redutor de 70% (setenta por cento), sobre o valor venal do imóvel, para servir de base para a cobrança do IPTU para o exercício de 2018, em função da Planta de Valores Genéricos do Município aprovada pela Lei nº 614/2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 27 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:44E7EBEA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2919/2017 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN SAÚDE)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 37.060,92 (Trinta e sete mil, sessenta reais e noventa e dois centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1240/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 37.060,92 (Trinta e sete mil, sessenta reais e noventa e dois centavos), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1240/2016, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO	**Decreto 2919**		
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
2	/0601.1648200451.077-4.4.90.51.00-12	37.060,92	
27	/1300.1012200152.067-3.3.90.30.00-04		37.060,92
Total		**37.060,92**	**37.060,92**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A0763182

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2844/2017 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN MEIO AMBIENTE)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras, no valor de R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1240/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1240/2016, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2844		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
7	/2001.1854100382.111-3.1.90.04.00-00	150,00	
9	/2400.0824100462.785-3.3.90.36.00-00	8.550,00	
13	/2001.1854100382.111-3.3.90.34.03-00		6.000,00
18	/2001.1854100382.112-3.3.90.30.00-00		2.700,00
TOTAL		**8.700,00**	**8.700,00**

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:33614874

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 2567/2017
TOMADA DE PREÇOS: 009/2017
ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo
OBJETO: Serviço de internet e manutenção de computadores e periféricos
DATA: 27/12/2017

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria deste Poder;

Considerando a premente necessidade de adaptação e adequações no Edital do certame, para melhor atendimento aos interesses da Administração e ao interesse público.

Considerando os princípios da autotutela administrativa, a conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa, revogar**,** *in tontun***,** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 009/2017, processo nº 2567/2017, segundo Edital.

Duas Barras-RJ, 27 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:A0249CE3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 0216/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 060/2017
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: SRP para realização de exames diversos
DATA: 27/12/2017

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria deste Poder;

Considerando os princípios da autotutela administrativa, a conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa, revogar**,** *in tontun***,** o certame licitatório objeto do pregão Presencial nº 060/2017, processo nº 0216/2017, segundo Edital.

Duas Barras-RJ, 27 de dezembro de 2017.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:CD8BEF80

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 0226/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 062/2017
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Exames
DATA: 27/12/2017

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria deste Poder;

Considerando os princípios da autotutela administrativa, a conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa, revogar**,** *in tontun***,** o certame licitatório objeto do pregão Presencial nº 062/2017, processo nº 0226/2017, segundo Edital.

Duas Barras-RJ, 27 de dezembro de 2017.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:0BFE15BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2961/2017 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN TURISMO)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1276/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1276/2017, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2961		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
6	/0901.2369500101.035-4.4.90.52.00-12	28.000,00	
24	/0901.2369500102.017-3.3.90.39.00-04		28.000,00
TOTAL		28.000,00	28.000,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:246E6E83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2962/2017 (CRÉDITO ADICIONAL PREF MUN DUAS BARRAS)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1276/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1276/2017, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2962		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
254	/0700.1236100071.018-4.4.90.52.00-12	40.000,00	
10	/2400.0824100462.785-3.3.90.39.00-00	51.196,00	
4	/2400.0824100462.785-3.3.90.30.00-00	30.804,00	
9	/2400.0824100462.785-3.3.90.36.00-00	8.000,00	
19	/0300.0412200031.004-4.4.90.52.00-12	8.000,00	
377	/0800.1236500082.121-3.1.90.05.01-15	3.000,00	
362	/0800.1236100082.012-3.1.90.11.01-15		3.000,00
401	/0900.1369500092.014-3.1.90.11.01-00		2.000,00
473	/1200.2612300142.023-3.1.90.11.01-00		1.000,00
318	/0700.1236500072.010-3.1.90.11.01-00		5.000,00
419	/1000.2884600122.098-3.3.90.47.00-04		8.000,00
617	/2200.2781200442.123-3.3.90.34.03-00		6.000,00
480	/1200.2612300142.023-3.3.90.34.03-00		10.000,00
505	/1800.1545200242.015-3.3.90.34.03-00		18.000,00
440	/1100.2012200132.101-3.3.90.34.03-00		11.000,00
569	/2000.1854100362.109-3.3.90.34.03-00		26.000,00
180	/0600.1545200062.007-3.3.90.34.03-00		11.000,00
199	/0600.1545200062.008-3.3.90.39.00-03		40.000,00
TOTAL		141.000,00	141.000,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E39CE6B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2964/2017 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN SAÚDE)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1276/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1276/2017, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2964		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
539	/1900.0618200291.058-4.4.90.52.00-04	1.100,00	
127	/0600.1545100061.006-4.4.90.52.00-04	360,00	
241	/0700.1230600072.105-3.3.90.30.00-04	244,00	
288	/0700.1236100072.009-3.3.90.39.00-04	1.365,00	
327	/0700.1236500072.010-3.3.90.30.00-04	862,00	
72	/1300.1030100352.796-3.3.90.36.00-71	13.855,00	
73	/1300.1030100352.796-3.3.90.39.00-71	26.214,00	
40	/1300.1012200151.045-4.4.90.52.00-04		44.000,00
TOTAL		44.000,00	44.000,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:76C92B23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2965/2017 (CRÉDITO ADICIONAL PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 24.132,00 (Vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1276/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 24.132,00 (Vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1276/2017, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2965		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
378	/0800.1236500082.121-3.1.90.11.01-15	6.000,00	
40	/0300.0412200032.004-3.3.90.39.00-03	18.132,00	
29	/0300.0412200032.004-3.3.90.30.00-03		18.132,00
362	/0800.1236100082.012-3.1.90.11.01-15		6.000,00
TOTAL		24.132,00	24.132,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0EBEDCC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2966/2017 (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CÂMARA MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional especial para o Orçamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.284/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no montante de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.284/2017, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

ANEXO

Decreto	2966		
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
14	/0102.0103100012.002-3.3.90.30.00-00	1.000,00	
18	/0102.0103100012.002-3.3.90.36.00-00	1.000,00	
---	/2600.0412200511.097-4.4.90.51.00-00		500,00
---	/2600.0412200511.097-4.4.90.52.00-00		500,00
---	/2600.0412200512.801-3.3.90.36.00-00		500,00
---	/2600.0412200512.801-3.3.90.39.00-00		500,00
TOTAL		2.000,00	2.000,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4031F9D8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 04/2017
MODALIDADE CONVITE

Processo n°1348/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mendes informa e torna público que a Empresa RG Comércio de Veículos e Serviços LTDA foi a vencedora do certame que teve por objeto o fornecimento de veículo zero quilometro desta Câmara Municipal, conforme descrição, características , prazo, condições e demais obrigações e informações constantes do Edital de Licitação Convite n° 04, de 12 de dezembro de 2017, Processo n° 1348/2017.

Mendes/RJ, 22 de dezembro de 2017.

JAQUELINE FERREIRA DE MATOS FIGORELLI
Presidente da CPL

RAMON DE PAULA MACHADO
Membro da CPL

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:58E80847

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 05/2017
MODALIDADE CONVITE

Processo n°1101/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mendes informa e torna público que a Empresa Infoleme Comércio e Serviços LTDA e a Empresa Sabrina da Cruz foram as vencedoras do certame que teve por objeto o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática desta Câmara Municipal, conforme descrição, características , prazo, condições e demais obrigações e informações constantes do Edital de Licitação Convite n° 05, de 12 de dezembro de 2017, Processo n° 1101/2017.

Mendes/RJ, 26 de dezembro de 2017.

JAQUELINE FERREIRA DE MATOS FIGORELLI
Presidente da CPL

RAMON DE PAULA MACHADO
Membro da CPL

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:610DE95D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
9º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - SMS

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Saúde e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA, CNPJ/MF: 27.857.796/0002-30**. Objeto: Aumento do custo unitário do litro da Gasolina Comum e do litro do Etanol, destinado ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro da Gasolina Comum o valor de R$ 4,87 (quatro Reais e oitenta e sete centavos) e do litro do Etanol o valor de R$ 3,75 (três Reais e setenta e cinco centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 206/2017, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 003/2017 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data de celebração: 20 de dezembro de 2017.

Mendes, 26 de dezembro de 2017.

ÁLVARO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2B7AD09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
9º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - PMM

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA, CNPJ/MF: 27.857.796/0002-30** Objeto: Objeto: Aumento do custo unitário do litro da Gasolina Comum e do litro do Etanol, destinado ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro da Gasolina Comum o valor de R$ 4,87 (quatro Reais e oitenta e sete centavos) e do litro do Etanol o valor de R$ 3,75 (três Reais e setenta e cinco centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 206/2017, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 003/2017 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data de celebração: 20 de dezembro de 2017.

Mendes, 26 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C07E8B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA: DA PUBLICAÇÃO DA ATA 003/2017 COMISSÃO ORGANIZADORA PARA CONDUZIR OS TRABALHOS REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SMEC DE MENDES FOLHA Nº 17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERRATA: DA PUBLICAÇÃO DA ATA 003/2017 COMISSÃO ORGANIZADORA PARA CONDUZIR OS TRABALHOS REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SMEC DE MENDES
Folha nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

Onde se lê:
Tendo por base a*inconsistência no Processo Consultivo a comissão , em sua maioria, opina que nova consulta pública seja realizada no ano de 2018, no mês de março, sendo de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura em consonância com o Prefeito a indicação de diretores e diretores adjuntos para posse temporária do cargo*;
...

Leia-se:
Tendo por base a*inconsistência no Processo Consultivo a comissão (com exceção do vereador Jorge Henrique Costa de Oliveira), em sua maioria, opina que nova consulta pública seja realizada no ano de 2018, no mês de março, sendo de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura em consonância com o Prefeito a indicação de diretores e diretores adjuntos para posse temporária do cargo*;

...

_____
Erro formal (de digitação)

Mendes, 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:79C01EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SMEC Nº 012/2017.

Ata Comissão de Enquadramento SMEC Nº 012/2017.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, nº 300A, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão de Enquadramento de acordo com o Decreto Nº 103, de vinte e cinco de agosto de dois mil e dezessete, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal. Foi analisado novamente o Processo nº 5304, de 28/08/2017, da Professora II Amarilda Silva Aleixo Moreno, matrícula nº 2224, onde a Comissão solicita ao Departamento de Pessoal que sejam tomadas as devidas providências de acordo com o Parecer emitido pelo Procurador Municipal quanto ao retroativo solicitado a favor da Requerente. Processo nº 7345, de 04/12/2017, da Orientadora Pedagógica Ellen Barbosa Taveira da Rocha, matrícula nº 2341, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente faz jus a solicitação feita a partir de **18 de fevereiro de 2018**, passando do Nível 7 para o 8 e permanecendo na Classe E. Processo nº 7346, de 04/12/2017, da Secretária de Escola Maria Nazaré Santos Ribeiro, matrícula nº 2392, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **18 de fevereiro de 2018**, passando do Nível 7 para o 8 e permanecendo na Classe E. Processo nº 7347, de 04/12/2017, da Professora II Leandra Miranda de Castro, matrícula nº 2274, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **18 de fevereiro de 2018**, passando do Nível 7 para o 8 e permanecendo na Classe E. Processo nº 7348, de

04/12/2017, da Professora II Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum, matrícula nº 2253, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **18 de fevereiro de 2018**, passando do Nível 7 para o 8 e permanecendo na Classe E. Processo nº 7402, de 06/12/2017, da Professora II Gina da Silva Silveira, matrícula nº 2255, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **01 de janeiro de 2018**, passando para o Nível 7 e para a Classe D, conforme documento em anexo neste Processo. Processo nº 7429, de 07/12/2017, da Professora I Maylde Aparecida Braga, matrícula nº 2351, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **18 de fevereiro de 2018,** passando para o Nível 8 e permanecendo na Classe E. Processo nº 7435, de 07/12/2017, da Professora II Denise Gomes Santanna, matrícula nº 2241, onde a Comissão de Enquadramento informa ao Departamento de Pessoal que a Requerente fará jus a solicitação feita a partir de **14 de fevereiro de 2018,** passando do Nível 9 para o 10 e permanecendo na Classe E.
Foram justificadas as ausências de Leandra Miranda de Castro e Ligia Rabello Fontes Moura.

Mendes, 11 de dezembro de 2017

Comissão Composta Por:

TANIA LUCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO

SOLANGE DE MOURA PINTO MOREIRA

JEANINE SPINDOLLA MEXIAS

ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MOREIRA.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8CDD9718

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.128, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Revoga o Decreto n.º 4.057, de 01 de junho de 2017 sobre modificação na estrutura do Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica revogado o Decreto n.º 4.057, de 01 de junho de 2017, sobre modificação na estrutura do Poder Executivo do Município de Vassouras, sem aumento de despesas.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B5D73F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.129, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre modificação na estrutura do Poder Executivo do Município de Vassouras, sem aumento de despesas, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Vassoura**s, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública direta e indireta, tendo em vista a necessidade de otimização dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

Art. 2º - Transforma, sem aumento de despesa, 01 cargo de Assessor Administrativo, símbolo CCCD-SMS 3, da Secretaria Municipal de Saúde, 01 gratificação de Supervisor de compras, símbolo FGE – 01, da Secretaria Municipal de Saúde, 01 cargo de Assessor, símbolo DAS-02, da Secretaria Municipal de Saúde e 01 gratificação de Chefe da Assessoria de Informática, símbolo DAI – 01, da Secretaria Municipal de Saúde **em** 02 cargos de Coordenador de Técnica Administrativa, símbolo CCDDI-SMS 01, da Secretaria Municipal de Saúde e 01 gratificação de Superintendente de Licitação, símbolo FG – 03, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C6643E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.132, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre modificação na estrutura do Poder Executivo do Município de Vassouras, sem aumento de despesas, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Vassoura**s, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública direta e indireta, tendo em vista a necessidade de otimização dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

Art. 2º - Transforma, sem aumento de despesa, 01 cargo de Procurador, símbolo DAS-01, da Procuradoria Geral do Município **em** 01 cargo de Assessor do Gabinete, símbolo DAS-01, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:933AC373

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL CP 2012 N. 002/2017

O **Prefeito de Vassouras**, Severino Ananias Dias Filho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência dos candidatos convocados infra mencionado, referente ao Concurso Público - Ano 2012 - para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Administração, levado a efeito no Processo Administrativo n.º 15819/2011, e mais consoante o Edital publicado no Boletim Oficial de n.º 385/12, com erratas nos de n.º 389 e 390/12 de 28 de março, 13 de abril e 20 de abril de 2012, respectivamente, a saber:

NOME	CARGO
João Leonardo Teixeira Neto (24º Colocado)	Guarda Municipal
Armando Gabriel S. do Espírito Santo de Melo (27º Colocado)	Guarda Municipal

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BAAEFE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL CP 2014 N. 006/2017

O **Prefeito de Vassouras**, Severino Ananias Dias Filho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência do candidato convocado infra mencionado, referente ao Concurso Público - Ano 2014 - para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Administração, levado a efeito no Processo Administrativo n.º 16680/2013, e mais consoante o Edital publicado no Boletim Oficial de n.º 528/14, com errata no de n.º 530/14 de 08 de Agosto de 2014, e 22 de Agosto de 2014, respectivamente, a saber:

NOME	CARGO
Rodrigo Goulart de Souza (14º Colocado)	Auxiliar Administrativo

Vassouras, 28 de Dezembro de 2017.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:CDDE74C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI 2.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.299/2007, que institui a jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal, e exclui o seu artigo 4º.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.299 de 17 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no piso inicial da carreira a qual pertença o profissional do magistério."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 2.299 de 17 de maio de 2007.

Vassouras, 20 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 786/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:19212653

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **MARIA DE LOURDES DOS REIS,** matrícula 101.511-7, Assistente Social, admitida em 12/09/2012 pelo Concurso Público 2012. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo administrativo 11.027/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:8E1EE8BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia Médica – 26/12/2017

Secretaria Municipal de Assistência Social

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
João Henrique R. Granadeiro*	101842	31	04/12/2017	04/01/2018
Vivian Carvalho Gomes Rosa	101662	60	24/12/2017	21/02/2018

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Ana Cristina Mendes R. da Cruz*	100177	18	30/11/2017	17/12/2017
Juliana Pereira Teixeira	100728	125	20/06/2017 a 21/07/2017 21/08/2017 a 25/08/2017 09/12/2017 a 08/03/2018	

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Marcus Victor Pereira da Silva*	101050	60	20/12/2017	17/02/2018

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA	
Maria de Fátima dos S. Silva	110311	30	18/12/2017	16/01/2018
Lilian Simone de Oliveira Raibolt*	110360	30	30/11/2017	29/12/2017
Célio de Oliveira Bastos	110172	60	15/12/2017	12/02/2018
Waldir Pereira Soares	100856	Alta da Readaptação		

Servidores com * estão de Alta Médica, aptos a retornar as atividades a partir do próximo dia útil do término de sua licença, sem restrições.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A4A08032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2018 - 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS 2012;
CONSIDERANDO a capacidade de gestão do município;
CONSIDERANDO as deliberações da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Assistência Social, a qual está em consonância com a Política Nacional, e com os eixos de atuação do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2017 – Ata nº **017/2017**.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para 2018 a 2021 deliberando que: mesmo foi elaborado de acordo com a realidade local, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social e a partir das diretrizes da Política do Município para a Assistência Social.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de dezembro de 2017.

PEDRO PAULO SIMPÍCIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:192506B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.° 266/2017

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Exonerar **Victor Camões Bernardo,** como Diretor do Departamento da Atenção Básica, sem ônus, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 01 de outubro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:2840870F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.° 296/2017

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Exonerar **Inara dos Santos Manoel,** como Assessora Administrativa, CCDD-SMS-3, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 04 de dezembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:34F63AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 301/2017

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Exonerar o servidor **Francimar César Álvaro Ribeiro**, como Chefe do Setor de Apoio Administrativo de Atenção Básica desta Secretaria, DAI-4, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 06 de dezembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:DD5C3002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.° 302/2017

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Exonerar **Enilda dos Santos Fernandes,** como Coordenadora Técnica Administrativa, CCDDI-SMS-1, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 06 de dezembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:2B159E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.° 305/2017

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Exonerar o servidor **GILDER PEREIRA ARANTES**, como Supervisor de Compras desta Secretaria, FGE-01, a partir da presente data.

Publique-se.

Vassouras, 06 de dezembro de 2017

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:4680D4C8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 695 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Altera artigos e Anexos da Lei 477/2011, que criou a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto ao artigo 43 da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:
"Art. 43 ...
Parágrafo Primeiro - Integram a Guarda Municipal, três categorias funcionais: o Guarda Patrimonial, o Guarda de Transito e o Guarda Ambiental.
Parágrafo Segundo – O Agente da Guarda Patrimonial atuará na vigilância dos prédios públicos municipais, visando prevenir invasões, roubos, furtos e outros delitos ao Patrimônio.
Parágrafo Terceiro- O Agente da Guarda Patrimonial atuará também de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, visando inibir e prevenir às ações de vândalos e prática ilegal, proporcionando uma sensação de segurança a comunidade em colaboração com as instituições constitucionais afins de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.
Parágrafo Quarto - O Agente da Guarda de Trânsito atuará de forma ostensiva na fiscalização do Trânsito de competência Municipal, orientando condutores e pedestres para uma melhor fruição e circulação dos veículos, bem como reprimindo os infratores com notificações e aplicando as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
Parágrafo Quinto – O Agente de Guarda Ambiental, além das atribuições definidas na Lei Municipal nº 519, de 19/04/2012, atuará de forma ostensiva visando garantir a preservação e manutenção do meio Ambiente ecologicamente sustentável, bem como de forma repressiva na fiscalização do meio ambiente, aplicando notificações e sanções administrativas, bem como autuando em flagrante, infratores de crimes ambientais."
Art. 2º - Fica alterado o Grupo IV – Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, conforme planilha em anexo, parte integrante desta Lei, ficando convalidadas todas as suas alterações desde a edição da Lei nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011.
Art. 3º - Fica alterado o Grupo I.I.A – Assessor Especial I – Símbolo AE.I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, conforme planilha em anexo, parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Fica alterado o Grupo II – Direção e Assessoramento Superior – DAS e o Grupo IV – Cargos Profissionais – Atribuições Genéricas dos Cargos, ambos do Anexo III, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, conforme planilha em anexo, parte integrante desta Lei.
Art. 5º - Fica alterado o Grupo IV – Vencimento Base do Quadro Permanente do Município de Aperibé, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011.
Art. 6º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, no artigo 62 da Lei Municipal nº 477/2011 o cargo de provimento em comissão, na forma abaixo descrita:

Símbolo	Cargos	Quant.
DAS I	Agente Fazendário	01

Art. 7º – Fica criado o Artigo 71-A à Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:
"Artigo 71-A – Fica alterado, automaticamente, o Anexo I da Lei Municipal nº 621/2015, de 29 de dezembro de 2015, sempre que o Grupo IV – Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, sofrer qualquer alteração. "
Art. 8º - Ficam incluídos no Grupo IV – Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, os cargos de Auxiliar de Creche e de Secretário de Escola.
Art. 9º – Fica excluído do Grupo IV – Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I, da Lei Municipal nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, o cargo de Artífice de Pintor.
Art. 10 Fica alterada para 24 (vinte e quatro) horas semanais, a carga horária do cargo de Enfermeiro 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente constante do Anexo I, Grupo IV – Cargos de Provimento Efetivo, Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de Nível Superior da Lei nº 477/2011, de 05 de janeiro de 2011, com aumento proporcional dos vencimentos, fixados no Nível 10B do Anexo IV da Lei nº 477/2011; no Anexo I - Subgrupo 4 e na Referência J dos Anexos II e III, todos da Lei nº 621/2015.

Parágrafo Único Os demais servidores efetivos que fazem parte do quadro permanente, permanecerão com as suas respectivas cargas horárias inalteradas, em conformidade com o Anexo I da Lei 477/2011 e com o Anexo I da Lei 621/2015.
Art. 11 Fica criado o Nível 10B, que fixa os vencimentos do cargo de Enfermeiro 24H, no Anexo IV da Lei nº 477/2011; no Anexo I e na Referencia J dos Anexos II e III da Lei nº 621/2015, conforme tabela abaixo:

Ref.	Nível	Carga Horária	Salário Atualizado até janeiro/2017 (R$)	Grupo 1 5 anos (R$)	Grupo 2 10 anos (R$)	Grupo 3 15 anos (R$)	Grupo 4 20 anos (R$)	Grupo 5 25 anos (R$)	Grupo 6 30 anos (R$)	Grupo 7 35 anos (R$)
J	10B	24h	1.936,98	2.072,57	2.217,65	2.372,86	2.538,96	2.716,69	2.906,86	3.110,34

Art. 12 Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 4º da lei 621/2015, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 96 horas mensais, equivalente a 24 horas semanais, conforme Anexo I."
Art. 13 O pagamento dos valores constantes do Anexo IV da Lei nº 477/2011, será efetuado pelo Poder Executivo de acordo com o disciplinado nos §§ 3º e 4º do artigo 8º da Lei nº 621/2015.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

ANEXO I

Grupo IV – Cargos de Provimento efetivo
Cargos Profissionais

Subgrupo 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar
Escolaridade: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ARTÍFICE DE ELETRICISTA	4
ARTIFICE DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	4
ARTÍFICE DE ARMADOR	4
ARTIFICE DE SERVIÇOS DIVERSOS	4
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	1
CALCETEIRO	4
COSTUREIRA	1
COVEIRO	1
JARDINEIRO	1
MAGAREFE	1
MECÂNICO DE AUTOS	5
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	5
MOTORISTA	5
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	5
PEDREIRO	4
VIGIA	1

Subgrupo 2 – Atividade Profissional de Nível Elementar Especializado
Escolaridade: Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AGENTE SANITÁRIO	4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (AGENTE)	3
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	3
VIVEIRISTA	3

Subgrupo 3 – Atividades Profissionais de nível médio
3.1 - Escolaridade: Ensino Médio

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AUXILIAR DE CRECHE	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
AGENTE DE CADASTRO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	9
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
DESENHISTA	6
DIGITADOR	6
FISCAL AMBIENTAL	6
FISCAL DE OBRAS	6
FISCAL DE POSTURA	6
FISCAL DE TRIBUTOS	6
GUARDA MUNICIPAL	6
INSEMINADOR	6
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	7
ORIENTAOR SOCIAL - CREAS	6
RECEPCIONISTA	4
SECRETÁRIO DE ESCOLA	6
TELEFONISTA (30H)	4

3.2 - Escolaridade: Ensino Médio + Registro na Entidade de Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTISTA	6
PROTÉTICO DENTÁRIO	6
TÉCNICO AMBIENTAL	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6
TÉCNICO EM LABORATORIO	6
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H)	6

Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de nível superior

Escolaridade: Ensino Superior + Registro na Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ANALISTA PROCESSAMENTO DADOS (40H)	11
ARQUITETO (40H)	11
ASSISTENTE SOCIAL (40H)	10
ASSISTENTE SOCIAL (20H)	10A
BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (40H)	10
FARMACEUTICO (20H)	10A
CONTADOR	11
DENTISTA (40H)	11
DENTISTA (20H)	11B
ENFERMEIRO (40H)	10
ENFERMEIRO (24H)	10B
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	11A
FISIOTERAPEUTA (40H)	10
FISIOTERAPEUTA (20H)	10A
FONAUDIÓLOGO (40H)	10
FONAUDIÓLOGO (20H)	10A
MÉDICO (40H)	11
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CARDIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (30H)	11A
MÉDICO DERMATOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO ENDOSCOPISTA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO INTENSIVISTA (20H)	11B
MÉDICO NEUROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OBSTETRA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OTORRINO CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (30H)	11A
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (24H)	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO PSF (20H)	11B
MÉDICO PSIQUIATRA (20H)	11B
MÉDICO RADIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO SOCORRISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO VETERINÁRIO (40H)	10
MÉDICO VETERINÁRIO (20H)	10A
MÉDICO VISITADOR CLINICO – ROTINA (20H)	11B
NUTRICIONISTA (40H)	10
NUTRICIONISTA (20H)	10A
PSICÓLOGO (40H)	10
PSICÓLOGO (20H)	10A

Anexo II

GRUPO I.I - A

Assessor Especial I – Símbolo AE.I

Coordenador de Defesa Civil, Diretor Médico do Hospital Augustinho Gesuald Blanc, Diretor Administrativo do Hospital Augustinho Gesuald Blanc, Assessor Especial de Planejamento em Saúde e Assessor Especial de Gestão em Saúde

Os Cargos isolados de provimento em comissão, que constituem o **Grupo I.I-A – Assessor Especial I, Assessor Especial de Planejamento em Saúde e Assessor Especial de Gestão em Saúde – Símbolo AE.I**, do Quadro Permanente criados para implantação da estrutura da administração do Poder Executivo, destinam-se ao atendimento de atividades típicas e característica de comando, coordenação e controle ou de aconselhamento técnico administrativo, inerentes à ação da Administração Pública Municipal, consolidar os processos de planejamento em saúde e avaliação dos serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais bem como de seus resultados e impactos; selecionar, em conjunto com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores de saúde e de qualidade de vida, de acordo com o perfil epidemiológico da população, bem como indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde; colaborar para o desenvolvimento de projetos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar e avaliar os resultados dos projetos realizados; fornecer subsídios para a definição da política municipal de informações do setor saúde; produzir informações, indicadores de saúde e elaborar análises necessárias, sendo vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Os Cargos isolados de provimento em comissão, que constituem o **Grupo I.I-A – Assessor Especial I, Diretor Médico do Hospital Augustinho Gesuald Blanc e Diretor Administrativo do Hospital Augustinho Gesuald Blanc – Símbolo AE.I**, do Quadro Permanente criados para implantação da estrutura da administração do Poder Executivo, possuem as seguinte atribuições:

Diretor Médico do Hospital Augustinho Gesuald Blanc:
Dirigir, Coordenar e orientar o Corpo Clínico do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc;
Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
Promover e exigir o exercício ético da medicina;

Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica.

Diretor Administrativo do Hospital Augustinho Gesuald Blanc
Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
Planejar e organizar a(s) gerência(s) do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc;
Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc;
Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar;
Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
Propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
Verificar o funcionamento do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, objetivando a melhor eficácia do sistema;
Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

ANEXO III

Grupo II – Direção e Assessoramento Superior - DAS

Símbolo	Denominação	Síntese das Atribuições Gerais
DAS I	Assessor Jurídico	Exercer atribuições de assistência jurídica aos órgãos municipais, orientando e desenvolvendo soluções referentes aos problemas inerentes as mesmas, desenvolvendo orientações com aplicação da legislação em vigor.
DAS I	Agente Fazendário	Atribuições do Cargo de Agente Fazendário: I - operar terminais de computador inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético/eletrônico ou impresso, para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência; II - executar atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos; III - analisar, informar, despachar, emitir parecer e executar expedientes referentes a lançamentos, cobrança de tributos, certidões e outros documentos fiscais; IV - executar atividades técnico-administrativas, apurando, emitindo, registrando, informando e lançando dados relativos às áreas de atuação do órgão; V - elaborar relatórios dos procedimentos e rotinas de serviço dentro de sua área de atuação; VI - prestar informações sobre a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação; VII - prestar apoio às atividades de fiscalização; VIII - exercer outras tarefas, mediante designação expressa do Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.
DAS I	Diretor Geral/Supervisor	Exercer atribuições de Assessoramento aos titulares dos órgãos municipais orientando e desenvolvendo soluções referentes aos problemas inerentes as mesmas.
DAS II	Diretor de Divisão	Exercer atribuições de Assessoramento aos titulares dos órgãos municipais orientando e desenvolvendo soluções referentes aos problemas inerentes as mesmas, sob a coordenação supervisão da Diretoria Geral.
DAS III	Chefe de Seção I	1- cumprir atribuições específicas constantes de leis, decretos, regimentos e regulamentos da unidade em que exercer a função. 2- executar as atividades, normal ou extraordinariamente, que forem afetadas à sua unidade por determinação do diretor superior. 3- pesquisar e prover relativamente as atividades e tarefas que couberem na sua unidade de trabalho. 4- identificar problemas inerentes a sua área de atuação e propor soluções. 5- sugerir ou desenvolver programas de treinamento de pessoal de sua jurisdição. 6- assistir as autoridades a que se subordina. 7- inteirar-se das políticas, práticas, normas e procedimentos prescritos por autoridades superiores. 8- esforçar-se para obtenção do máximo de produtividade na sua unidade de trabalho. **Observação Final:** As atribuições de DAS III a DAS VI são as acima indicadas, em decrescente grau de complexidade, segundo a natureza do Cargo, com preenchimento e exoneração de livre iniciativa do Chefe do Executivo.

Atribuições Genéricas dos Cargos

Grupo IV – Cargos Profissionais

Cargos Profissionais	Síntese das Atribuições Gerais
Agente de Administração	Atividade de mediana complexidade, de natureza pouco repetitiva, em grau de auxiliar, com autonomia ou sob supervisão e orientação envolvendo estudos e execução de trabalhos administrativos.
Agente de Cadastro	Atividade de mediana complexidade, de natureza pouco repetitiva, compreendendo os cargos que se destinam a informar requerimentos relacionados com a construção, demolição, legalização de imóveis, bem como efetuar cálculos de áreas e impostos.
Agente Comunitário de Saúde	Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
Agente de Endemias	Identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
Agente Sanitário	Atividade de mediana complexidade, de natureza pouco repetitiva, compreendendo os cargos que se destinam a realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade.
Analista de Processamento de Dados	Atividade de natureza especializada compreendendo a execução e criação de programas de informática.
Arquiteto	Atividades que envolvem criatividade, supervisão, planejamento, coordenação, programação, orientação execução especializada, bem como a elaboração de projetos, em geral, do campo da engenharia civil.
Artífice de Armador	Atividade técnica profissional relacionada com a realização de obras.
Artífice de Eletricista	Atividade técnica profissional relacionada com instalações elétricas.
Artífice de Arborização e Jardinagem	Atividade técnica profissional relacionada com o trabalho de arborização e jardinagem.
Artífice de Serviços Diversos	Atividade técnica profissional relacionado com a trabalho de manutenção diversa.
Assistente de administração	Atividade de mediana complexidade, de natureza pouco repetitiva, em grau de auxiliar, sob a supervisão e orientação de trabalhos administrativos.
Assistente Social	Atividade que envolve criatividade, supervisão, coordenação, planejamento, programação e execução especializada no campo da assistência social.
Auxiliar Consultório Dentista	Recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxilia o cirurgião dentista, acompanhando suas atividades.
Auxiliar de Administração	Atividade de baixa complexidade, de natureza repetitiva, em grau de auxiliar.
Auxiliar de Creche	Compreender os cargos se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio nas creches municipais, centros comunitários, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.
Auxiliar de enfermagem	Atividade de natureza repetitiva envolvendo execução, sob supervisão e orientação, de serviços de auxiliares de atendimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais.
Auxiliar de Serviços de Administração - servente	Atividades de natureza repetitivas, relacionadas com a execução, de trabalho de limpeza e conservação de edifícios em que funcionam repartições publicas, bem como de transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, maquinas e cargas em geral.
Auxiliar de Serviços de Saúde (Agente)	Atividade de natureza repetitiva envolvendo execução, sob supervisão e orientação, de atendimentos a consulentes.
Auxiliar de serviços escolares - servente	Atividade de natureza repetitiva relacionada a com a execução de trabalho de limpeza conservação e manutenção na área da educação.
Auxiliar de Serviços Urbanos	Atividade de natureza repetitiva envolvendo a execução de serviços de limpeza de vias públicas.
Auxiliar de tributação	Atividade de natureza repetitiva, de baixa complexidade, envolvendo o auxilio no trabalho de fiscalização tributária.
Bioquímico	Atividade que envolve criatividade, supervisão, coordenação, programação, orientação e execução especializada relativa a estudo dos seres vivos e transformação dos alimentos.
Calceteiro	Atividade técnica profissional relacionada com obras de pavimentação e calçamentos.

Contador	Atividade que envolve criatividade, em maior grau de complexidade, na administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia de balanços, balancetes e demonstrações contábeis.
Costureira	Atividade de natureza qualificada envolvendo a confecção de roupas.
Coveiro	Atividade de natureza repetitiva envolvendo a execução de serviços de cemitério.
Dentista	Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada, na execução de tratamentos de moléstias dentárias.
Dentista Buco Maxilo	Executar e coordenar trabalhos relativos a diagnósticos e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral, realizar visitas domiciliares e às escolas públicas, realizar consultas, atuar na orientação preventiva e profilática e outros serviços correlatos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
Desenhista	Atividade de natureza especializada compreendendo a execução de serviços de desenho técnico.
Digitador	Atividade de natureza especializada compreendendo a execução de trabalho de digitação em computador.
Enfermeiro	Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada nos serviços de enfermagem.
Engenheiro Civil	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.
Farmacêutico	Compreende os cargos que se destinam a realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às análises clínicas, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.
Fiscal Ambiental	Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo de saneamento e melhoria do meio ambiente.
Fiscal de obras	Atividade de natureza especializada envolvendo o trabalho de supervisão, orientação e execução de trabalhos de fiscalização e aplicação de leis e atos normativos a postura municipal.
Fiscal de Postura	compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais.
Fiscal de tributos	Atividades de natureza especializada compreendendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos de fiscalização e aplicação de leis e atos normativos referentes aos tributos municipais.
Fisioterapeuta	Atividade que envolve coordenação, orientação e programação no tratamento através de fisioterapia.
Fonoaudiólogo	Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação, orientação e execução especializada relativa ao tratamento através da fonética.
Guarda Municipal	Compreende os cargos que se destinam a proteger bens, serviços, instalações municipais e na fiscalização do transito de competência municipal.
Inseminador	Atividade de natureza qualificada, envolvendo a execução de fecundação de óvulos.
Inspetor Escolar	compreende os cargos que se destinam a supervisionar estudos e elaboração de projetos educacionais na rede Municipal de ensino.Compreende os cargos que se destinama supervisionar e a inspecionar assuntos educacionais pertinentes à escolado Municípioem sua parte técnico-administrativa.
Jardineiro	Atividades de natureza repetitiva envolvendo a execução de serviços de jardinagem e arborização.
Magarefe	Atividade de natureza repetitiva envolvendo o preparo e abate de reses em matadouro.
Mecânico de Autos	Atividades técnicas profissionais relacionadas com a ajustagem, montagem, recuperação e manutenção motores.
Mecânico de Máquina Pesada	Atividades técnicas profissionais relacionadas com a ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores e instrumentos mecânicos pesados.
Médico	Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada relativa a trabalhos de defesa e recuperação da saúde física e mental do individuo ou da coletividade humana nas várias especialidades medicas.
Médico Anestesiologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
Médico Cardiologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, atuando em cirurgias, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
Médico Cirurgião Geral	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar cirurgias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Clínico Geral	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Dermatologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Endoscopista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, realizar exames médicos, emitir diagnósticos.
Médico Ginecologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Ginecologista/Obstetrícia	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar cirurgias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Intensivista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica no Hospital Municipal e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Neurologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Obstetra	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar cirurgias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Oftalmologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como realizar cirugias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Ortopedista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como realizar cirugias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Otorrino Cirurgião	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar cirurgias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Otorrinolaringologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
Médico Pediatra	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.
Médico Plantonista Clínico Geral (24h)	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Pneumologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico PSF (20h)	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Psiquiatra	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Radiologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Socorrista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Urologista	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, realizar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de

	tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Urologista Cirurgião	Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, realizar cirurgias e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Médico Veterinário	Compreende os cargos que se destinam a planejar e executar atividades de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
Médico Visitador Clinico - Rotina	Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
Motorista	Atividade de natureza qualificada, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com a direção de veículos motorizados no uso de transporte oficial de passageiros e cargas.
Nutricionista	Atividade que envolve atendimento clinico, supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada relativa a ciência da nutrição.
Nutricionista (setor de Educação)	Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica.
Oficial de Administração de Processamentos de Dados	Atividade de natureza especializada, pouco repetitiva, abrangendo estudos e pesquisas preliminares, planejamento em grau auxiliar e execução qualificada, com autonomia, ou sob supervisão e orientação direta de trabalhos administrativos que envolvam a aplicação de técnicas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, bem como a implementação de leis, regulamentos ou normas referentes a administração geral e específica.
Operador de máquina pesada	Atividade de natureza qualificada, relacionado com o funcionamento de maquinas leves e pesadas, além da orientação, controle de tarefas de limpeza, lubrificação e conservação de maquinaria e equipamento.
Orientador Social – CREAS	Realizar sob orientação do técnico de referência do CRAS ou técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Pró-Jovem Adolescente.
Pedreiro	Atividades técnicas profissionais relacionadas com obras ou trabalhos de alvenaria.
Protético Dentário	Execução de tarefas atinentes à função que consistirá em executar o trabalho técnico-odontológico, confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, enceramento, obtenção de modelos, manipulação de materiais e utilização de maquinário e instrumentais, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de biossegurança. Executar atividades afins.
Psicólogo	Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada relativa a psicologia
Recepcionista	Serviços de portaria, de simples execução, em menor grau de complexidade e responsabilidade, abertura e fechamento de portas e portões, recebimento e entrega de correspondência, controle de entrada e saída de pessoas e materiais.
Secretário de Escola	Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. É responsável por atuar na gestão de registros e documentos escolares. Operacionaliza processos de matrícula e transferência de estudantes, de organização de turmas e de registros do históricoescolardos estudantes.
Técnico ambiental	Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo a proteção do meio ambiente.
Técnico em contabilidade	Atividade técnica profissional de natureza especializada compreendendo a execução e serviços contábeis.
Técnico em enfermagem	Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo a execução de serviços de enfermagem no auxilio do tratamento de enfermos.
Técnico em laboratório	Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo estudos e exames complementares.
Técnico em Radiologia	Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo a execução de serviços de radiologia.
Telefonista	Atividade técnica profissional de mediana complexidade, relacionada com a comunicação e recebimento de ligações telefônicas.
Vigia	Atividade de natureza repetitiva envolvendo a execução de trabalho de vigias nos prédios municipais.
Viveirista	Atividade de natureza qualificada compreendendo o cultivo de mudas e sêmenes no horto florestal, para o desenvolvimento e incentivo ao reflorestamento.

ANEXO IV

VENCIMENTO BASE DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

3 – GRUPO IV – CARGOS PROFISSIONAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	1.161,68
3	1.526,37
4	1.611,47
5	1.781,67
6	1.951,85
7	2.377,33
8	1.205,82
9	1.217,71
10	3.228,29
10A	1.614,15
10B	1.936,98
11	4.079,24
11A	3.059,43
11B	2.039,62
12	2.447,55

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:DAB74CDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2017

EMENTA: "Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.217 de 26 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

SUPLEMENTAR

Despesa	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Recurso	Valor R$
5	02	01	04	122	0020	1.001	3.3.90.91.00.00.00.00	0000	59.000,00
73	03	02	10	301	0010	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00	0000	70.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$129.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Despesa	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Recurso	Valor R$
12	02	01	04	122	0020	1.001	4.6.90.71.00.00.00.00	0000	59.000,00
25	02	03	04	122	0020	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00	0000	70.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$129.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a utilização da conta específica, caso seja autorizado pelo Órgão competente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3B319B9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2017

EMENTA: "Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.217 de 26 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

SUPLEMENTAR

Despesa	Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Recurso	Valor R$
51	02	05	12	361	0209	1.001	3.3.90.13.03.00.00.00	0000	58.500,00
66	02	05	12	361	0209	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00	0005	97.500,00
208	02	05	12	364	0197	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00	0004	67.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$223.500,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Despesa	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Recurso	Valor R$
55	02	05	12	361	0209	02	05	0000	58.500,00
82	02	05	12	361	0209	2.105	4.4.90.52.00.00.00.00	0005	97.500,00
19	02	02	04	122	0020	2.170	3.3.90.37.00.00.00.00	0004	67.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ___R$223.500,00
Art. 3º - Fica autorizado a utilização da conta específica, caso seja autorizado pelo Órgão competente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:578F8B45
